



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9406/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS
E PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS**

O MUNICÍPIO DE TORRES, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 247/2022, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº 9406/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 165/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços, juntamente com a planilha de custos preenchida, e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito **das 18:00 horas do dia 12/08/2022 até às 13 horas e 59 min. do dia 24/08/2022, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 14h00min do dia 24/08/2022
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, a serem fornecidos quando deles o Município tiver necessidade;

1.2 - As quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva nota de empenho (ou documento equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente;

1.3 - A contratação será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

1.4 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **entidade filantrópica e pessoa jurídica sem fins lucrativos**, especializada no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastrada no site www.bllcompras.org.br, e que atenda a todas as exigências do Edital, observado o que dispõe o art. 199, § 1º da CF/88.

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

2.2. - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): Pregoeiro(a): Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, Elaine Santos da Rosa, matrícula 8455, Débora Machado matrícula 8062 ou Fernanda Raupp Mesquita, matrícula 10497, designadas pela portaria



796/2022. E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone: (051) 3626-9150, ramal 217. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

2.3 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

3.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado ao pregoeiro (a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, sendo que o encaminhamento será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, gerlicitacao@torres.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem assinou, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

3.2. O pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

Torres/RS, 09 de agosto de 2022.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria nº 657/2022



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9406/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS
E PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS**

O MUNICÍPIO DE TORRES, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 247/2022, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº 9406/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 165/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços juntamente com a planilha de custos preenchida, e dos documentos exigidos para a habilitação poderá feito **das 18:00 horas do dia 12/08/2022 até às 13 horas e 59 min. do dia 24/08/2022, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.**

**Início da sessão de disputa de preços será às 14h00min do dia 24/08/2022
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

DO OBJETO

- 1.1** - Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, serem fornecidos quando deles o Município tiver necessidade;
- 1.2** - As quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente;
- 1.3** - A contratação será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.
- 1.4** - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **entidade filantrópica e pessoa jurídica sem fins lucrativos**, especializada no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastrada no site www.bllcompras.org.br, e que atenda a todas as exigências do Edital, observado o que dispõe o art. 199, § 1º da CF/88.

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

2.2 - Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a)** estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b)** incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c)** incorrer em outros impedimentos previstos em lei;



2.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

3-DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br.

3.2 - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.4 - O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 - Do envio dos documentos habilitatórios e das propostas de preços pelo sistema eletrônico;

4.1.1 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas **propostas de preços, juntamente com a planilha de custos preenchida**, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

4.1.2 - O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital e para a proposta e planilha de custos preenchida**, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta e dos documentos de habilitação **será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances). Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

4.1.3 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.4 - Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



4.1.5 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (DUAS) casas após a vírgula**;

4.1.6 - **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta** e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres;

4.1.7 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços

4.2.1 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

4.2.2 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

4.2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

4.2.4 - **Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2.5 – PROPOSTAS ANEXADAS SEM ASSINATURA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

4.2.6 – PROPOSTAS SEM A PLANILHA DE CUSTOS PREENCHIDA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.

4.3 - Da sessão de disputa e da fase competitiva

4.3.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

4.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

4.3.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;



4.3.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

4.4 – DO MODO DE DISPUTA

4.4.1 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.4.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

4.4.3 - Encerrado o prazo do item **4.4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.4.4 - Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **4.4.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.4.5 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **4.4.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.4.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **4.4.4 e 4.4.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.4.7 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **4.4.4 e 4.4.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **4.4.6**.

4.4.8 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **4.4.7**.

4.4.9 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.5 - Dos recursos

4.5.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

4.5.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

4.5.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

4.5.4 - O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor;

4.5.5 - A manifestação prévia do licitante para posterior apresentação das razões, durante a sessão pública geral, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

4.5.6 - O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, gerlicitacao@torres.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem



apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

OBS: - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.bilcompras.org.br, e ainda,

OBS.: - As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

4.6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”

4.6.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, juntamente com a proposta, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4.1.2 deste Edital:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado de forma integral, preferencialmente acompanhado de todas as alterações, ou ao menos, acompanhado da última alteração **Consolidada**, que evidencie **a ausência de finalidade lucrativa**, ou seja, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou a terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**) no caso de pessoas jurídicas.
- e) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão **Negativa em Matéria Falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade **da licitante junto a sua comarca**.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certificado de Regularidade de Inscrição** de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, em nome da pessoa jurídica;

- DECLARAÇÃO DIVERSA CONSTANTE NO ANEXO VI:

- Declaração de não impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93,
- Cumprimento do artigo 7º da Constituição Federal, inciso v, artigo 27 da lei nº 8666/93,
- De inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação e
- Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação.

DA VISITA - FACULTATIVA

- a) **Declaração de Visita, FACULTATIVA**, comprovando que a empresa efetuou, com o acompanhamento de um representante do Município, **a visita** aos locais onde serão executados os serviços. A declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (**Anexo VIII deste Edital**).

OBSERVAÇÕES:

- 1) **A visita será procedida por representante da empresa licitante** que deverá portar documento de identidade.
- 2) Os licitantes interessados deverão agendar visita ao local de execução do serviço com um representante da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (51) 3626 - 9150, ramal 424/425.
- 3) As dúvidas serão esclarecidas durante a visita.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Quando convocado para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei 10.520/02 e 8.666/93:

- a) Certificado de especialidade médica, emitida pela instituição de ensino que comprove que os profissionais que executarão os serviços, são devidamente titulados na especialidade solicitada no objeto deste edital;
- b) Prova de Inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina - de todos os profissionais que prestarão os serviços contratados;



- b.1)** Prova do vínculo dos profissionais acima citados, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;
- c)** Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar, durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de iguais características aos que se encontram descritos neste Termo de Referência.
- d)** Atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, exige-se, no mínimo, 50% das horas médicas (do maior item) previstas neste Termo de Referência, conforme tabela descritiva do item. O atestado de capacidade técnica apresentado estará sujeito a diligência para confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade, conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei, caso ateste informações inverídicas.

Obs. 1: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira (a) e para acesso público após o encerramento da fase.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados, obrigatoriamente antes da sessão de disputa, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada. Os documentos com assinatura digital deverão ser acompanhados de uma declaração com a indicação de link, no qual a pregoeira e equipe de apoio verificará a autenticidade do documento.

Obs.3: O envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado da empresa vencedora, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a negociação final, sob pena de inabilitação.

Obs. 4: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

4.6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
 - b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
 - c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);
- Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

4.6.3 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante;

4.6.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

4.6.5 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.



- A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.7 - Caso a licitante classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;

4.8 - Neste caso, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

5.2 - A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades;

5.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os primeiros adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;

5.4 - Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

5.5 - O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

5.6 - A existência do preço registrado não obriga ao Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

5.7 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições de habilitação, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

6.1.1 - A empresa vencedora se compromete em executar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;



6.1.3 - Não será efetuado o pagamento que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE;

6.1.4 - Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

6.1.5 Na hipótese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, “c”, do art. 40 da lei 8.666/93.

6.2. DO PREÇO

6.2.1 - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

6.2.2 - Deverá ser informado preço unitário e total de cada ITEM, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital;

6.2.3 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

6.2.4 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano;

6.2.5 - Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regrada pelo item 6.3. e Anexo IV.

6.3. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1 - O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, gráficos, componentes ou de outros documentos;

6.3.2 - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

6.3.3 - O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo IV**, deste Edital;

6.3.4 - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.4.1. A contratação será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

6.4.2. Os serviços serão executados de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

6.4.3. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

6.4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES.**

6.5 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

6.5.1. Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração



poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) *pena de advertência, nos casos de inobservância das obrigações assumidas pela Contratada – item 6 do Termo de Referência, com exceção do previsto nos subitens 6.1.8 e 6.1.9 do mesmo Termo, que obterão pena de multa;*

b) *pena de multa, nas seguintes hipóteses e proporções:*

b.1) *multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 10 (dez) horas, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;*

b.2) *caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;*

b.3) *caracterizada a inexecução total do contrato, multa de 8% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*

b.4) *após a terceira sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 do Termo de Referência;*

b.5) *após a décima sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 do Termo de Referência;*

b.6) *no caso de inobservância do item 6.1.9, do Termo de Referência, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;*

b.7) *caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 6.1.9 do Termo de Referência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 60 (sessenta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;*

c) *suspensão temporária de participação em licitações;*

d) *impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até **05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.***

6.5.3 - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6.5.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

6.5.5 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

6.5.6 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

6.5.7. - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.



6.5.8 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

DO FORO

6.6 - O Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7- DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;

7.1.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa;

7.1.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

7.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não executar os serviços, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.3 - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

7.4 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;

7.5 - É facultado a pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

7.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

7.7 - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

7.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

7.9 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos-Prefeitura_Municipal_de_Torres);

7.10 - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;

7.12 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

7.14 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): **Pregoeiro(a): Sidineia Burin Rocha da Silva,**



matrícula nº 4889, Elaine Santos da Rosa, matrícula 8455, Débora Machado matrícula 8062 ou Fernanda Raupp Mesquita, matrícula 10497, designadas pela portaria 796/2022. E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone: (051) 3626-9150, ramal 217. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

7.15 - INFORMAÇÕES: no horário das **13hs às 18hs** através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

7.16 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres, bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

7.17 - Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS;
- DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS;
- ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO V - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DIVERSA e
- ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ ME

Torres/RS, 09 de agosto de 2022.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria nº 657/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

A presente licitação tem como objeto Registro de Preço para contratação futura e parcelada de Serviços Médicos (horas de serviços médicos), a serem fornecidos em quantidades solicitadas entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o município tiver necessidade, com duração de 12 meses, para a execução de serviços de saúde junto às equipes de Média e Alta Complexidade, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres – RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela 1.

Justificativa:

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

As Unidades de Pronto Atendimento 24Horas são Unidades fixas de natureza pública.

A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada.

O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

Os PA's 24horas são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré-hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalar.

As unidades possuem como atividade-fim o atendimento ao usuário nos cuidados de saúde, objetivam assistir à população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementando ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco.

Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das Unidades hospitalares regionais.

Levando em consideração o censo IBGE de 2020, o município de Torres conta com mais de 39 mil habitantes, porém, este dado pode ser questionado devido à grande migração da serra gaúcha e região metropolitana para o litoral norte, especialmente para Torres, visível nos últimos 12 meses, o que pode ser evidenciado pela demanda elevada nas unidades de saúde, bem como os novos cadastramentos de famílias pelas Agentes Comunitárias de Saúde.

É importante que seja mencionada a insuficiência no quadro de pessoal, de profissionais qualificados, que possam suprir as necessidades de substituição de profissionais na



ocorrência de afastamento por motivos de atestados médicos, licenças-maternidade ou faltas. Esta substituição é de extrema importância para que haja a continuidade dos serviços prestados.

A insuficiência de pessoal também pode ser constatada quando da necessidade, por parte da Secretaria de Saúde, de contar com um número maior de profissionais para atuar em ações específicas, oriundas de planejamentos estratégicos, como nas campanhas de vacinação e nas campanhas preventivas de qualidade de vida e saúde.

A contratação de profissionais médicos, clínico geral e especialista, através de empresa especializada em fornecimento de horas médicas traz uma redução financeira considerável ao erário, uma vez que o município efetua o pagamento apenas das horas realizadas, não gerando vínculo empregatício direto, desonerando demandas junto ao setor de Recursos Humanos, além de gerar comodidade, agilidade e conveniência em substituir profissional a qualquer momento, caso o mesmo não atenda de forma satisfatória.

Insta salientar que os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade do cidadão. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Todos os componentes da cadeia de atendimento ao usuário devem atuar com competência e destreza em sua atenção, observando as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde.

Considerações gerais importantes:

- ✓ A Política Nacional de Atenção Básica, publicada em 2012, em projeto de reformulação pelo Ministério da Saúde, que especifica a prioridade de inserção da Estratégia de Saúde da Família como eixo de organização da atenção básica e define como responsabilidade da gestão municipal do SUS a seleção, contratação e remuneração dos profissionais da atenção básica;
- ✓ As normativas, do setor de Sistemas de Informação do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, estabelecem que a inexistência de produção por um dos profissionais da ESF acarretará na suspensão do repasse de recursos para o Fundo Municipal de Saúde por período de tempo igual ao da inexistência de dados, este por não produção ou por não envio;
- ✓ As responsabilidades atribuídas exclusivamente ao profissional médico na atenção à saúde da população, entre estas a consulta médica, a prescrição de fármacos, o atendimento de urgência, a renovação de receitas, todas essenciais e de necessidade diária da população;
- ✓ As características da população torrense, com idade elevada, grande prevalência de hipertensão, diabetes e doenças crônicas, bem como um elevado número de pacientes sob acompanhamento multidisciplinar na atenção psiquiátrica;
- ✓ O teto de salário dos servidores municipais não pode ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito Municipal; que entre os valores dos subsídios dos prefeitos dos 05



maiores municípios da região (Santo Antônio da Patrulha, Osório, Tramandaí, Capão da Canoa e Torres), o município de Torres é o que tem o menor subsídio. Desta forma, limita-se o salário dos médicos que, em sua maioria, recebem proventos maiores do que o limite deste município, fazendo com que estes profissionais procurem prestar seus serviços em outros municípios que os remunerem melhor, o que configura a justificativa mais comum para as vacâncias dos cargos e para os processos seletivos desertos;

- ✓ O parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996, cabe aos gestores de saúde pública a responsabilidade sobre as gestantes e puerpéras:
“Parágrafo único – As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras: I – a assistência à concepção e contracepção; II – o atendimento pré-natal; III – a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; [...]”.
- ✓ A função do SAE é proporcionar uma forma de assistência de qualidade às pessoas vivendo com HIV/Aids, Hepatites Virais e Tuberculose, com a finalidade de prestar assistência clínica, terapêutica, farmacêutica e psicossocial, em nível ambulatorial, fixando o paciente a uma equipe multidisciplinar que o acompanhará ao longo de sua doença. Atualmente os índices de doenças infectocontagiosas têm colocado o município em alerta. Ainda, deve-se considerar que para poder desenvolver políticas públicas e ações específicas para esse público é de extrema necessidade um reforço médico para esta unidade, ainda mais em relação a essa especialidade;
- ✓ No Pronto Atendimento 24h passam diariamente mais de 220 pacientes, este número pode aumentar consideravelmente, podendo ultrapassar 300 pacientes por dia, principalmente na temporada de verão, o que resulta em aglomeração de pacientes na sala de espera, de medicação e de observação, assim como a demora no atendimento se eleva devido à demanda aumentada;
- ✓ Samu: O Decreto Estadual nº 42.368, de 29 de julho de 2003, que institui o Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004. CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente a vítimas em situação de urgência ou emergência, que possam levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte. Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos de saúde que elas necessitam com a maior brevidade possível, tendo o Estado a responsabilidade pelo atendimento de grande parcela da população com serviço de regulação funcionando 24 horas, todos os dias. Salientamos que a pactuação do Município com o Estado para adesão ao serviço do SAMU se dá pela Comissão Intergestores Bipartites/RS (CIB), através da Resolução nº 318/17 – CIB/RS, sendo que os recursos financeiros destinados ao Município para



investimento no serviço é condicionado ao pleno funcionamento e manutenção da estrutura e pessoal.

- ✓ A psiquiatria é a especialidade médica que cuida da parte cerebral relacionada ao comportamento, muitas delas geram peculiaridades compatíveis com o que popularmente se chama de loucura, situações de quebra com a realidade ou ainda condições de agitação grave, o psiquiatra também cuida de quadros como depressão, ansiedade ou situações de luto mal elaborado. A pandemia alterou muito as expectativas das pessoas com relação ao futuro, quando ela emergiu, nada ficou garantido para as pessoas. O emprego que era seguro não estava mais garantido, a própria saúde, bem como dos familiares, não estava garantida e a própria vida não era mais segura. Isso gerou uma situação generalizada de estresse, o que pode levar a transtornos ansiosos facilmente, resultando no aumento de casos de saúde mental no CAPS.
- ✓ A cirurgia ambulatorial é definida como procedimentos cirúrgicos realizados com anestesia geral, local, regional ou sedação, que requerem cuidados pós-operatórios pouco intensivos e de curta duração. Essa modalidade dispensa internação hospitalar por viabilizar a alta em poucas horas após a realização do procedimento. Quando falamos em cirurgia ambulatorial, as mais frequentes são: Unha encravada (cantoplastia), retirada de pintas, lipomas, cistos e outras lesões, retirada de tumores benignos, drenagem de abscessos, correções de cicatrizes, retirada de pequenos sinais de pele. Dentre os benefícios maiores desta especialidade médica são: alteração mínima na rotina do paciente e da família, individualização do cuidado, redução dos riscos de infecção hospitalar, redução da incapacidade física com retorno mais rápido ao trabalho, diminuição da espera em listas de cirurgias hospitalares e filas no sistema do Estado. Isso proporciona agilidade nas solicitações cirúrgicas de menor complexidade, solucionando uma demanda muito comum desta Secretaria, inclusive descartando a possibilidade de câncer em muitos casos.
- ✓ A cardiologia é a especialidade da medicina responsável por tratar doenças relacionadas ao coração e ao sistema circulatório. O cardiologista é o especialista indicado para tratar de doenças do coração e ajudar na prevenção de problemas cardiovasculares. São muitos os problemas que podem acometer o coração. Entre eles, os mais comuns são a hipertensão arterial (a popular pressão alta), o infarto do miocárdio, as arritmias cardíacas e a insuficiência cardíaca.
- ✓ A neurologia é a especialidade médica que estuda e trata dos distúrbios estruturais do sistema nervoso: cérebro, medula, nervos e músculos. O Neurologista é o médico que se dedica ao estudo e tratamento dos problemas do sistema nervoso. Fornece o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos, vasos sanguíneos, e todos os tecidos efetores, como os músculos. A função do médico neurologista é investigar, diagnosticar e tratar distúrbios neurológicos. As doenças mais comuns tratadas pelo neurologista são as dores de cabeça, problemas de memória, distúrbios dos movimentos, crises convulsivas e epilepsia.
- ✓ A neuropediatria é de extrema necessidade, tendo em vista que a maior parte das patologias neurológicas são de possível diagnóstico e tratamento na infância.
- ✓ A oftalmologia é uma especialidade médica que investiga, estuda, diagnostica e trata as doenças relacionadas com os olhos, com a visão e estruturas afins, tais como: astigmatismo, ambliopia, catarata, degeneração macular, toxoplasmose e tumores oculares, pterígio, entre outros, além de identificar e corrigir erros de refração



apresentados pelos olhos a oftalmologia é uma especialidade médica que investiga, estuda, diagnostica e trata as doenças relacionadas com os olhos, com a visão e estruturas afins, tais como: astigmatismo, ambliopia, catarata, degeneração macular, toxoplasmose e tumores oculares, pterígio, entre outros, além de identificar e corrigir erros de refração apresentados pelos olhos;

- ✓ A traumatologia é o ramo proveniente da ortopedia responsável por cuidar de casos que envolvam algum tipo de traumatismo. Normalmente, são lesões relacionadas a fratura de braço, perna, torções e ruptura de ligamentos. Podemos notar que são ocorrências de alta gravidade e muito específicas, por isso, necessitam de um médico que possua um foco maior nesse tipo de situação. A ortopedia tem como objetivo tratar problemas musculoesqueléticos, focando em tratar, reabilitar e prevenir doenças que possam afetar o funcionamento de ossos, ligamentos, tendões, nervos, músculos e articulações. O médico traumatologista e ortopedista tem a função de recuperar e tratar problemas que possam interferir no sistema responsável pela mobilidade do corpo, sendo esta a especialidade caracteriza-se como a mais procurada no município.

Considerando que solicitação de contratação da prestação de serviços decorre da inexistência de pessoal para sua execução, uma vez que a convocação de cargos do concurso vigente tem sido realizada, porém a apresentação dos candidatos não ocorre a contento, bem como a realização de diversos processos seletivos que restaram desertos ou que os classificados não assumiram o cargo e as demandas apresentadas são recorrentes e crescentes, que a população teve considerável aumento, porém o quantitativo de profissionais para atender a população não acompanhou este crescimento, gerando “déficit” de agendas para consultas, a Secretaria Municipal de Saúde visa aplicar uma política de saúde pública clara e sólida quanto aos atendimentos médicos, buscando formar uma equipe que atenda a população e que consiga, dentro de sua complexidade, atender os diversos pacientes que buscam os serviços de saúde no menor tempo possível.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais nas modalidades elencadas na tabela apresentada.

Assim sendo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas evidencia-se vantajosa para a Administração Pública, sendo resolutive na questão do fornecimento de mão de obra qualificada e em número suficiente para atender as demandas específicas da Secretaria de Saúde, ficando a empresa responsável entre outros, pela eficiência na prestação dos serviços de seus contratados, pelo cumprimento de seus horários e atribuições, assim como sendo responsável por todos os custos trabalhistas e outros oriundos desta contratação.

A vigência do contrato é prevista para 12 meses, contudo, paralelamente, a Administração Pública continuará com o preenchimento das vacâncias por meio de vínculo direto com o município, assim que seja legalmente possível e, assim que as vagas sejam devidamente preenchidas, a contratação terceirizada será suprimida ou interrompida.

1. Tabela descritiva e quantitativa:

ITEM	Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO – ESPECIFICAÇÃO
1	34.800	Horas	Prestação de serviços médicos Clínico Geral
2	384	Horas	Prestação de serviços especializados em Traumatologia



3	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Neurologia
4	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Cirurgia Ambulatorial
5	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Neuropediatria
6	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Oftalmologia
7	1920	Horas	Prestação de serviços especializados em Psiquiatria
8	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Cardiologista

1.1 O quantitativo do Clínico Geral será distribuído entre as unidades da Secretaria de Saúde, contemplando as necessidades de atendimento no SAMU, Pronto Atendimento e Centro de COVID, distribuídos da seguinte forma:

Horas Clínicas

UNIDADES	Nº PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	TOTAL HORAS P/ SEMANA	TOTAL DE HORAS MÊS	HORAS ANO	TOTAL DE HORAS
SAMU	5	24 HORAS	120	480	5.760	5.760 HORAS
PRONTO ATENDIMENTO	3	24 HORAS	504	2016	24.192	24.192 HORAS
CENTRO DO COVID	1	12 HORAS	84	336	4.032	2.604 HORAS
OCORRÊNCIAS ESPECÍFICAS DA GESTÃO DE SAÚDE						2.244 HORAS
TOTAL	8	-	-	-	-	34.800 HORAS

1.1.1 Cabe salientar que de acordo com a tabela acima, foram estimados 5 profissionais para atuarem no Samu, cada um com carga horária semanal de 24 horas, levando-se, em consideração a série histórica de inúmeros processos seletivos realizados pelo município, para contratação de médicos Samu, sem sucesso.

Somado a isso, hoje, temos 2 médicos do município atuando no serviço pré - hospitalar móvel e 5 médicos da empresa terceirizada.

Em relação ao pronto Atendimento, hoje, devido a demanda, ou seja, média de 300 pacientes atendidos dia, se faz necessário a presença de 3 médicos 24 horas por dia e quanto ao centro do Covid, precisamos de 1 médico 12 horas, tendo em vista que tivemos que reabrir o Centro de Triagem para o Covid, em função do aumento de casos suspeitos e confirmados.

1.1.2 Na gestão da saúde ocorrem fatos que demandam mais horas médicas para atendimentos, como a substituição de servidores por motivos diversos que podem e ocorrem durante o período da prestação de atendimento a comunidade, como ferias, atestados, afastamentos por motivos alheios a vontade do servidor, assim como na execução de ações de atendimento a saúde, desta forma estão contabilizadas neste registro horas médicas de clínico geral a fim de suprir estas demandas em caso de necessidades adicionais.



1.2 Quantitativo dos Especialistas:

1.2.1 As horas solicitadas para os especialistas estão discriminadas na tabela a seguir conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, na tabela abaixo estão elencadas as especialidades médicas e os quantitativos de cada uma das especialidades.

Especialidades Médicas	Nº Profissionais	Horas semanais	TOTAL DE HORAS
Traumatologia	1	8	384
Neurologia	1	12	576
Cirurgia geral	1	12	576
Neuropediatria	1	12	576
Oftalmologia	1	12	576
Cardiologista	1	12	576
Psiquiatra	1	40	1920

1.2.1.1 Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista o aumento significativo de pacientes que precisam de médicos especialistas. Dessa forma, o município reduz a fila de espera no sistema no GERCON, de pacientes que muitas acabam esperando até um ano, para consultar;

1.3 As quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente;

1.4 Não haverá limites mínimos ou máximos para a contratação que será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria

2 Dos serviços :

2.1 O valor solicitado no orçamento deverá ser expresso por **hora de serviços médicos**.

2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado pela empresa vencedora do processo licitatório e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo a empresa arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto dessa licitação.

2.3 Os médicos são para compor as equipes de Média e Alta Complexidade nas unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Torres.

2.4 A contratação é condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, não sendo obrigada a contratação da totalidade das horas licitadas, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.



2.5 É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços, sendo que o profissional deverá ter vínculo direto com a empresa contratada, por meio celetista ou sendo sócio da empresa.

2.6 Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas licitadas, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

2.7 A prestação de serviços médicos, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, dar-se-á:

a) No Centro de Triagem da Covid-19, em atendimentos de consultas médicas espontâneas e de origem incerta, conforme horário estabelecido pela Secretaria de Saúde, mediante a demanda gerada pela pandemia, com deslocamento por conta e critério da contratada;

b) Nas Unidades Pronto Atendimento 24h e SAMU e do Município de Torres, em atendimentos de consultas médicas espontâneas e de origem incerta, 24 horas por dia, ininterrompível, o deslocamento dos profissionais aos postos de serviço serão por conta e critério da contratada, estes profissionais tem a responsabilidade de encaminhar os pacientes para as Unidades de referência, caso o atendimento não seja característico da unidade de urgência e emergência ;

c) Na Clínica Municipal de Especialidades, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a referência/encaminhamento para o especialista, o qual é emitido pelo médico clínico geral, conforme avaliação prévia da necessidade e respeitando o fluxograma de exames e de atendimento, tendo a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de alta complexidade em especialidades, quando a estrutura municipal não for adequada para atender a patologia do paciente, seja por referência estadual, via telessaúde por regulação médica.

d) No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Renascer, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada.

2.8 Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS. Para médicos com CRM fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.

2.9 Para os médicos especialistas, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.

2.10 Quanto a contratação das horas médicas de clínico geral, as mesmas poderão ser distribuídas da seguinte maneira:

a) Plantões urgência/emergência em PA e SAMU;

b) Atendimento de pacientes com casos de síndrome gripal, no centro de Triagem do COVID19.

2.11 As horas de especialistas para atendimento na Clínica de especialidades

2.12 Descrição das tarefas básicas para os médicos contratados:

✓ Atender prioritariamente os pacientes encaminhados pela equipe de enfermagem e identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;

✓ Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;



- ✓ Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Regulação do estado, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;
- ✓ Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- ✓ Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade, bem como a orientação de tratamento a domicílio assim como para os retornos em consultas de acompanhamento definidos pelo profissional médico;
- ✓ Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré- hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;
- ✓ Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- ✓ Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade, obedecendo às Diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;
- ✓ Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado;
- ✓ Obedecer ao Código de Ética Médica;
- ✓ Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos do município, bem como os exames diagnósticos específicos de urgência;
- ✓ O profissional contratado deverá estar ciente quanto da utilização dos seguintes sistemas informatizados: Sistema Estadual de Regulação (Gercon e GERINT); e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Betha) do município de Torres/RS, bem como qualquer outro sistema que a prefeitura possa vir a adquirir, cabendo a ele também o fornecimento de receitas e demais encaminhamentos (consultas e exames) por meio do sistema, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico eletrônico;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

2.12.1 As tarefas ou atividades citadas neste item são de caráter exemplificativo, podendo compreender outras atividades necessárias não citadas.

3. Obrigações da contratada

3.1 A Contratada obriga-se a:

3.1.1 Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.

3.1.2 Deve o profissional contratado agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que prevê o



cometimento ilícito ético, os médicos que não comparecerem ao horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

3.1.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

3.1.6 A CONTRATADA deverá designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.1.7 O responsável deverá apresentar-se à Secretaria de Saúde em até 48 horas após a assinatura do contrato para tratar assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.

3.1.8 O responsável deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3.1.9 O responsável designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem.

3.1.10 No tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

3.1.11 A CONTRATADA deverá instruir seu responsável quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

3.1.12 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato.

3.1.12.1 Efetuar a reposição de mão de obra, em caráter imediato, em caso de greve da categoria, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

3.1.13 A execução de horas médicas deverá obedecer ao horário de funcionamento das unidades, salvo casos em que haja autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.14 A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus servidores prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.

3.1.15 O profissional médico contratado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, com dia útil de antecedência ao seu primeiro atendimento, os documentos e informações de exigências para cadastro no CNES e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta). São estes os documentos: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação, titulação de especialidades, Cartão Nacional de Saúde,



comprovante de residência, telefone e e-mail, bem como outras informações e documentações pertinentes e necessárias.

3.1.16 Para prescrição de medicamentos, os profissionais deverão seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB). As prescrições deverão seguir também a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e na falta desta qualquer outra relação, de acordo com os medicamentos dispensados por este município.

3.1.17 Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se pelo cumprimento do Art. 87º do Novo Código de Ética Médica, quanto ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível, podendo o Município auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos.

3.1.18 A empresa deverá ter profissionais disponíveis para prestar os serviços nas 24 horas por dia, nos sete dias da semana, sob regime de sobreaviso, incluindo finais de semana e feriados.

3.1.19 Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos nos seus respectivos órgãos de classe.

3.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes;

3.1.21 A Contratada deverá **apresentar em até seis horas** do recebimento da Ordem de Início dos serviços, os profissionais requisitados pela contratante, e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste termo;

3.1.21.1 Os profissionais indicados pela licitante, prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município ou em locais determinados pela contratante, durante os horários solicitados, podendo a execução de suas funções exigir saídas para atendimentos emergenciais ou transporte de doente.

3.1.22 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, os quais serão fornecidos pelo Município, em perfeitas condições de uso, ressarcindo o Município e terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

3.1.23 Comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

3.1.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

3.1.25 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais responsáveis por prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.1.26 Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal.

3.1.27 Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;



- 3.1.28 Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;
- 3.1.29 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;
- 3.1.30 Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, entre outros), por intermédio da encarregada;
- 3.1.31 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- 3.1.32 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 3.1.33 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;
- 3.1.34 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.1.35 Nas unidades que prestam atendimentos de emergência e urgência, em regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante;
- 3.1.36 Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, pontualidade, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- 3.1.37 Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a notificação do Fiscal do Contrato, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;**
- 3.1.38 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 3.1.39 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;
- 3.1.40 Designar e manter, durante a vigência do contrato, se necessário, preposto para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93. A designação deverá ser feita por escrito,



em documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

3.1.41 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;

3.1.42 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

3.1.43 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas;

3.1.44 Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

3.1.45 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus profissionais que não tenham ocorrido em cumprimento de suas obrigações profissionais.

3.1.46 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

3.1.47 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.48 Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPIs que vier a receber e dos uniformes;

3.1.49 Providenciar a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, bem como a assistência ao trabalhador acidentado, em caso de acidente ocorrido no desempenho das atividades;

3.1.50 Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.

3.1.51 Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver.

3.1.52 Fiscalizar a execução dos serviços e comprovar mensalmente a sua execução junto ao município

4. Demanda do órgão

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.1. Os profissionais contratados terão a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de especialidades, seja por referência local ou estadual, via telessaúde por regulação médica.



5. Das condições de contratação da vencedora

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer **entidade filantrópica e pessoa jurídica sem fins lucrativos**, especializada no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastrada no site www.bllcompras.org.br, e que atenda a todas as exigências do Edital, observado o que dispõe o art. 199, § 1º da CF/88.

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

5.2. **A documentação exigida no Edital para Habilitação e Proposta, deve ser apresentado até o momento da realização do certame;**

5.3 Na habilitação deve apresentar Atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, exige-se, no mínimo, 50% das horas médicas (do maior item) previstas neste Termo de Referência, conforme tabela descritiva do item.

5.4 A empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, com prazo de validade vigente, em nome da pessoa jurídica que conste o responsável técnico da licitante.

5.5 A Empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado de forma integral, preferencialmente acompanhado de todas as alterações consolidado ou, ao menos, acompanhado da última alteração consolidada, que evidencie a ausência de finalidade lucrativa, ou seja, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.6 Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar, durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de iguais características aos que se encontram descritos neste Termo de Referência, em quantidade compreendida entre as informadas como mínimas e máximas.

6. Da visita técnica facultativa

6.1 Declaração de Visita, FACULTATIVA, comprovando que a empresa efetuou, com o acompanhamento de um representante do Município, a visita aos locais onde serão executados os serviços.

6.2 A declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

OBSERVAÇÕES:

a) A visita será procedida por representante da empresa licitante que deverá portar documento de identidade.



- b) Os licitantes interessados deverão agendar visita ao local de execução do serviço com um representante da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (51) 3626 - 9150, ramal 424/425.
- c) As dúvidas serão esclarecidas durante a visita.

7. Obrigações da contratante

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.5. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.2. Das responsabilidades sobre a prestação dos serviços da contratante

- 7.2.1. Assegurar-se da boa execução do contrato;
- 7.2.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 7.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 7.2.5. Fiscalizar ante aos serviços prestados do objeto deste, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do Município, estabelecendo pareceres conclusivos referentes à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados e documentar as ocorrências havidas;
- 7.2.6. Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado.
- 7.2.7. Proporcionar, fornecer e possibilitar os meios e condições para que a CONTRATADA possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos.
- 7.2.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

8. Do local e da execução.



8.1 A execução deste serviço se destina a toda rede de saúde do Município de Torres, ou local previamente determinado pela Contratante;

8.2 Os endereços e horários podem sofrer alterações no decorrer da validade do contrato, assim como podem ser ampliados ou suprimidos os locais de atendimento, quaisquer destas modificações serão previamente comunicadas ao Contratado.

8.3 Tabela dos locais das unidades de saúde do Município com seus respectivos endereço;

Local
• CAPS Renascer Endereço: Avenida do Riacho , 980 - Bairro Igra Sul
• Clínica de Especialidades Endereço: Rua Firmino Paim, 936
• Centro de Triagem COVID Endereço: Rua General Firmino Paim, 535 Centro
• Pronto Atendimento Endereço: Rua Alexandrino de Alencar, 631- Centro
• Samu Endereço: Rua Coronel Pacheco, 789 – Bairro - Centro

8.3.1 Os endereços das unidades de saúde relacionadas acima podem no decorrer do contrato sofrer alteração, conforme necessidade de ajustes de local por determinação da secretaria de Saúde.

8.4 A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, indicando o horário a ser cumprido e o local da prestação deste serviço.

8.5 As quantidades mencionadas são estimadas, e serão usadas conforme a necessidade da Contratante.

9. Da fiscalização

9.1 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.2 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

9.3 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Edital, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

9.4 Fiscal de contrato, servidora Juliana Borges Carlos, matrícula 10136.

9.5 Notificar a empresa no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

10. Da vigência do contrato

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



11. Das penalidades e sanções

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) pena de advertência, nos casos de inobservância das obrigações assumidas pela Contratada – item 6 do Termo de Referência, com exceção do previsto nos subitens 6.1.8 e 6.1.9 do mesmo Termo, que obterão pena de multa;

b) pena de multa, nas seguintes hipóteses e proporções:

b.1) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 10 (dez) horas, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.2) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.3) caracterizada a inexecução total do contrato, multa de 8% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) após a terceira sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 do Termo de Referência;

b.5) após a décima sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 do Termo de Referência;

b.6) no caso de inobservância do item 6.1.9, do Termo de Referência, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.7) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 6.1.9 do Termo de Referência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 60 (sessenta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações;

*d) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até **05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.***

11.1 - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

11.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

11.4 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;



11.5. - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.

11.6 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

12. Disposições gerais

12.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD- nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Helvia Sanae Mano
Secretária Municipal de Saúde

Juliana Borges Carlos
Diretora da Média e Alta Complexidade



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9406/2022
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS
DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
ACEITÁVEL

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	34.800	Horas	Prestação de serviços médicos Clínico Geral	155,00	
2	384	Horas	Prestação de serviços especializados em Traumatologia	229,90	
3	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Neurologia	229,90	
4	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Cirurgia Ambulatorial	229,90	
5	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Neuropediatria	229,90	
6	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Oftalmologia	229,90	
7	1920	Horas	Prestação de serviços especializados em Psiquiatria	229,90	
8	576	Horas	Prestação de serviços especializados em Cardiologista	229,90	
				Total:	R\$

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSC. _____

ESTADUAL: _____ ENDEREÇO: _____

TELEFONE/FAX DE CONTATO: _____ E-MAIL: _____

BCO.: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

(MUNICÍPIO/UF), DE DE 20XX.

DATA: -----/----- de 20XX.

Assinatura e Carimbo do Proponente.



MODELO PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO				
Médicos				
Especificação do Item:				
1- Mão de obra				
1.1-				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Salários Normal				
Auxílio Alimentação				
Vale Transporte				
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida				
Encargos Sociais e Trabalhistas				
Sub total				
Total -				
Item 1 – Mão de Obra TOTAL				
2- Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camisetas/ jalecos/uniformes				-
Materiais/ equipamentos				-
Outros (especificar)				-
Item 2 – Uniformes e EPI TOTAL				-
3 - Despesas administrativas / Lucro/ Tributos				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Despesas administrativas (3+2+1)%				-
Lucratividade (3+2+1+Desp. Adm.)%				-
Total geral despesas administrativas e lucro				-
Impostos e Taxas				-
Total geral de impostos				-
Item 3 – Despesas Administrativa /Lucro/ Tributos TOTAL				-
Custo total				-
1) A empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos os devidos enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme sua realidade, bem como apresentar os demais custos para a realização da prestação de serviço solicitado. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pelo município servirá apenas de modelo.				



- | |
|---|
| 2) Informamos que o município não tem como prever os enquadramentos funcionais da empresa, sendo estas baseadas em acordos coletivos/sindicais. |
| 3) Alertamos ainda, que em cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos. |
| 4) Caso o município verifique, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas, que a elaboração da planilha de custos apresentou item em desacordo com a convenção coletiva ou leis trabalhistas, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa, sob pena de desabilitá-la durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, a bem do serviço público. |



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9406/2022

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 247/2022**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) pregoeiro(a), resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1-OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)** especificados no Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 247/2022**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição:

2-VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua homologação.

2.1 – Nos termos do Artigo 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3-CONTRATO

Para consecução da execução dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

4-PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

6- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;



d) quando o fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira da execução dos serviços, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários, através de servidor devidamente designado pela administração.

7.2 – O responsável pelo recebimento do serviço está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo execução fora do horário preestabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9- FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

10 – CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 247/2022; uma cópia para a empresa com o preço registrado; uma para a Secretaria Solicitante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Torres e pelas empresas registradas.

Contratante
Contratada



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022

PROCESSO Nº 9406/2022

Contrato de prestação de serviços entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX0, Bairro XXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a empresa nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, conforme pedido protocolado sob o nº **XXXX**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 247/2022**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, através de transferência via eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013. O pagamento será realizado, de acordo com a execução dos serviços, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças (as datas previstas são 05, 15 e 25 de cada mês), mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na execução**



dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia. Na hipótese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, “c”, do art. 40 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

- a) Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.
- b) Deve o profissional contratado agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que prevê o cometimento ilícito ético, os médicos que não comparecerem ao horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
- c) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.
- f) Designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- g) O responsável deverá apresentar-se à Secretaria de Saúde em até 48 horas após a assinatura do contrato para tratar assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.
- h) O responsável deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- i) O responsável designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.
- j) Instruir seu responsável quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- k) Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato.
- l) A execução de horas médicas deverá obedecer ao horário de funcionamento das unidades, salvo casos em que haja autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- m) A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus servidores prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.
- n) O profissional médico contratado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, com 1 dia útil de antecedência ao seu primeiro atendimento, os documentos e informações



de exigências para cadastro no CNES e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta). São estes os documentos: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação, titulação de especialidades, Cartão Nacional de Saúde, comprovante de residência, telefone e e-mail, bem como outras informações e documentações pertinentes e necessárias.

- o) Para prescrição de medicamentos, os profissionais deverão seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB). As prescrições deverão seguir também a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e na falta desta qualquer outra relação, de acordo com os medicamentos dispensados por este município.
- p) Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se pelo cumprimento do Art. 87º do Novo Código de Ética Médica, quanto ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível, podendo o Município auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos.
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- r) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- s) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- t) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
- u) Responder civil e judicialmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- v) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública no âmbito ou Municipal.
- w) A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readaptações, sempre que for detectado impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- x) Responsabilidade total com seus funcionários na execução dos serviços objetivos desta proposta (salários, encargos, gastos com alimentação e estadia e demais gastos, EPIs, etc.), serão de responsabilidade total da Empresa Contratada.
- y) Acessórios necessários para operação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços objetos desta proposta.
- z) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados que, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução ante aos serviços prestados do objeto deste, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do Município,



estabelecendo pareceres conclusivos referentes à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados e documentar as ocorrências havidas;

c. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

d. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

e. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

f. Assegurar-se da boa execução do contrato;

g. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;

h. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

j. Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

k. Proporcionar, fornecer e possibilitar os meios e condições para que a CONTRATADA possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos.

l. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

m. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

n. Aplicar as sanções administrativas, quando do descumprimento do que rege este Termo de Referência e ou contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de execução;

b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da Contratada:

a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Disponibilizar profissionais para prestar os serviços nas 24 horas por dia, nos sete dias da semana, sob regime de sobreaviso, incluindo finais de semana e feriados;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes;



- g) Alocar número adequado de profissionais solicitados pelo contratante, para o bom desempenho dos serviços;
- h) Os profissionais indicados pela licitante, prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município ou em locais determinados pela contratante, durante os horários solicitados, podendo a execução de suas funções exigir saídas para atendimentos emergenciais ou transporte de doente.
- i) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, os quais serão fornecidos pelo Município, em perfeitas condições de uso, ressarcindo o Município e terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;
- j) Comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- l) Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais responsáveis por prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- m) Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal.
- n) Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;
- o) Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;
- p) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;
- q) Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, entre outros), por intermédio da encarregada;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- s) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- t) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;
- u) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- v) Nas unidades que prestam atendimentos de emergência e urgência, em regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante;



- w) Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, pontualidade, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- x) Efetuar a reposição de mão de obra, em caráter imediato em caso de greve da categoria, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- y) Contratada deverá substituir em até 2 (duas) horas, contadas a partir do comunicado da Contratante, o funcionário ausente em qualquer um dos locais de lotação.
- z) Substituir em até 24 horas após receber notificação do Fiscal do Contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- aa) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- bb) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;
- cc) Designar e manter, durante a vigência do contrato, se necessário, preposto para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93. A designação deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;
- dd) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;
- ee) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- ff) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas;
- gg) Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;



- hh) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus profissionais que não tenham ocorrido em cumprimento de suas obrigações profissionais.
- ii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- jj) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- kk) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPIs que vier a receber e dos uniformes;
- ll) Providenciar a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, bem como a assistência ao trabalhador acidentado, em caso de acidente ocorrido no desempenho das atividades;
- mm) Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.
- nn) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver.
- oo) Fiscalizar a execução dos serviços e comprovar mensalmente a sua execução junto ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/20XX** e findará em **xx/xx/xxxx**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO - DO PRAZO – DEMANDA – TAREFAS BÁSICAS

8.1 Os médicos são para compor as equipes de Média e Alta Complexidade nas unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Torres.

8.2 É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços, sendo que o profissional deverá ter vínculo direto com a empresa contratada, por meio celetista ou sendo sócio da empresa.

8.3 Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas licitadas, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

8.4 A prestação de serviços médicos, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, dar-se-á:

a) No Centro de Triagem da Covid-19, em atendimentos de consultas médicas espontâneas e de origem incerta, conforme horário estabelecido pela Secretaria de Saúde, mediante a demanda gerada pela pandemia, com deslocamento por conta e critério da contratada;

b) Nas Unidades Pronto Atendimento 24h e SAMU e do Município de Torres, em atendimentos de consultas médicas espontâneas e de origem incerta, 24 horas por dia, ininterrompível, o deslocamento dos profissionais aos postos de serviço serão por conta e critério da contratada, estes profissionais tem a responsabilidade de encaminhar os



pacientes para as Unidades de referência, caso o atendimento não seja característico da unidade de urgência e emergência ;

c) Na Clínica Municipal de Especialidades, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a referência/encaminhamento para o especialista, o qual é emitido pelo médico clínico geral, conforme avaliação prévia da necessidade e respeitando o fluxograma de exames e de atendimento, tendo a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de alta complexidade em especialidades, quando a estrutura municipal não for adequada para atender a patologia do paciente, seja por referência estadual, via telessaúde por regulação médica.

d) No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Renascer, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada.

8.5 Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS. Para médicos com CRM fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.

8.6 Para os médicos especialistas, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.

8.7 A contratação de horas médicas de clínico geral, será para atendimento nas seguintes unidades:

- a) Plantões urgência/emergência em PA e SAMU;
- b) Atendimento de pacientes com casos de síndrome gripal, no centro de Triagem do COVID19.

8.8 As horas de especialistas para atendimento na Clínica de especialidades

8.9 Descrição das tarefas básicas para os médicos contratados:

- Atender prioritariamente os pacientes encaminhados pela equipe de enfermagem e identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;
- Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Regulação do estado, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade, bem como a orientação de tratamento a



domicílio assim como para os retornos em consultas de acompanhamento definidos pelo profissional médico;

- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré- hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade, obedecendo às Diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado;
- Obedecer ao Código de Ética Médica;
- Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos do município, bem como os exames diagnósticos específicos de urgência;
- O profissional contratado deverá estar ciente quanto da utilização dos seguintes sistemas informatizados: Sistema Estadual de Regulação (Gercon e GERINT); e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta) do município de Torres/RS, bem como qualquer outro sistema que a prefeitura possa vir a adquirir, cabendo a ele também o fornecimento de receitas e demais encaminhamentos (consultas e exames) por meio do sistema, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico eletrônico;
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

8.11 As tarefas ou atividades citadas neste item são de caráter exemplificativo, podendo compreender outras atividades necessárias não citadas.

8.12. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

8.13. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

8.14. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES.**

DO LOCAL E DA EXECUÇÃO.

- A execução deste serviço se destina a toda rede de saúde do Município de Torres, ou local previamente determinado pela Contratante;
- Os endereços e horários podem sofrer alterações no decorrer da validade do contrato, assim como podem ser ampliados ou suprimidos os locais de atendimento, quaisquer destas modificações serão previamente comunicadas ao Contratado.
- Tabela dos locais das unidades de saúde do Município com seus respectivos endereço;

Local
• CAPS Renascer Endereço: Avenida do Riacho , 980 - Bairro Igra Sul
• Clínica de Especialidades



Endereço: Rua Firmino Paim, 936
• Centro de Triagem COVID Endereço: Rua General Firmino Paim, 535 Centro
• Pronto Atendimento Endereço: Rua Alexandrino de Alencar, 631- Centro
• Samu Endereço: Rua Coronel Pacheco, 789 – Bairro - Centro

- Os endereços das unidades de saúde relacionadas acima podem no decorrer do contrato sofrer alteração, conforme necessidade de ajustes de local por determinação da secretaria de Saúde.
- A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, indicando o horário a ser cumprido e o local da prestação deste serviço.
- Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos nos seus respectivos órgãos de classe.
- As quantidades mencionadas são estimadas, e serão usadas conforme a necessidade da Contratante.
- A Contratada deverá **apresentar em até seis horas** do recebimento da Ordem de Início dos serviços, os profissionais requisitados pela contratante, e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste termo;
- A Contratada deverá substituir em até 2 (duas) horas, contadas a partir do comunicado da Contratante, o funcionário ausente em qualquer um dos locais de lotação.
- A Contratante pode, a seu critério, exigir a substituição de profissionais que não se enquadrem nos métodos de trabalho do Município, devendo a Contratada providenciar a substituição imediata do mesmo, não podendo ser este prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação do Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços propostos serão reajustados, anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio da servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxx, indicada pela **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, que fiscalizará o andamento do fornecimento, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem. A empresa deverá manter regularmente os serviços e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal. O não atendimento deste item acarretará em multa e/ou penalizações. No final de cada mês a empresa deverá fornecer escalas, do mês subsequente, dos profissionais médicos, com os respectivos contatos e responsável pela escala. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada a respectiva Secretaria.



No início de cada mês a empresa deverá apresentar ao Fiscal de Contrato, os documentos pertinentes a comprovação das horas médicas realizadas, inclusive com os registros do ponto biométrico, para conferência e posterior pagamento, bem como Nota Fiscal e demais documentos e certidões exigidas pela Secretaria da Fazenda para efetuar os pagamentos de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) pena de advertência, nos casos de inobservância das obrigações assumidas pela Contratada – item 6 do Termo de Referência, com exceção do previsto nos subitens 6.1.8 e 6.1.9 do mesmo Termo, que obterão pena de multa;

b) pena de multa, nas seguintes hipóteses e proporções:

b.1) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 10 (dez) horas, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.2) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.3) caracterizada a inexecução total do contrato, multa de 8% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) após a terceira sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 do Termo de Referência;

b.5) após a décima sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 do Termo de Referência;

b.6) no caso de inobservância do item 6.1.9, do Termo de Referência, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.7) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 6.1.9 do Termo de Referência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 60 (sessenta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações;

*d) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até **05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.***

11.1 - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;



11.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

11.4 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

11.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.

11.6 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº xxx/xxxxxxxxxx, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei

13.2. Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 58, e inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 247/2022- modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, xx de xxxxxxxxx de 20XX.

CONTRATANTE/CONTRATADA



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022

(papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 6, do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas, gráficos e/ou comprovantes que provem o alegado na justificativa.

3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000.

4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, à(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.

6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE
(identificar assinatura)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DIVERSA

MODELO

Ao Município de Torres
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 247/2022.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA EMPRESA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **247/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres, não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93. Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que inexistem em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

Teremos a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Cumprimos todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ressalvadas as condições asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ ME

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 247/2022.

Declaração ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESAS/ MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa



ANEXO VIII

MODELO

AO MUNICÍPIO DE TORRES
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022.

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

MODELO I:

Declaramos, que efetuamos a vistoria no local onde serão executados os serviços, inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 247/2022**, acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Torres,, Cargo....., que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

MODELO II:

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 247/2022**, que **não** efetuamos a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-as nas condições que se apresentarem, bastando-nos os esclarecimentos e informações concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde as quais dirimiram, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

(local) _____, (data) _____.

.....
(Identificação, carimbo da licitante e assinatura do representante legal)